

HERVADA, JAVIER. *Lições propedêuticas de filosofia do direito*. Introdução de Gilberto Calado de Oliveira. Tradução do espanhol por Elza Maria Gasparotto. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Título original: *Lecciones propedenticas de Filosofia del Derecho*. Brochura. Formato: 16x23 cm. 449 páginas. ISBN 978-85-7827-005-6.

Vítor Pimentel Pereira - UERJ

Nesta obra, o renomado professor de Direito Canônico e Filosofia do Direito da Universidade de Navarra, Javier Hervada, expõe, de maneira sintética, porém profunda, os pressupostos filosóficos do pensamento jurídico a partir da tradição realista clássica, representada principalmente por Aristóteles e Tomás de Aquino, e, no campo prático, pelos juristas romanos.

A intenção do autor é despreziosa: escrever um livro não para filósofos do Direito, mas sim para seus “alunos da Faculdade de Direito, que cursam a disciplina de Filosofia do Direito, em dois bimestres, no último ano do curso”. Por este motivo, a obra não é dividida em capítulos, mas sim em 13 Lições, as quais trazem, ao final, relação de bibliografia básica para aqueles que desejarem aprofundar os temas tratados. Não obstante o modesto escopo do autor, a obra desvela uma percuciente investigação sobre temas filosóficos de elevada complexidade na área do direito.

Hervada inicia sua primeira lição por uma breve digressão sobre o conceito de filosofia, cujo entendimento julga necessário para a reta compreensão do tipo de conhecimento de que se trata na filosofia do direito. Na segunda lição, o autor passa à filosofia do direito propriamente dita, entendida como “o conhecimento da realidade jurídica em suas causas últimas e em seu mais íntimo ser”. Na terceira lição, delimita questões preliminares como a medida do conhecimento, o ser e o dever-ser e as noções de bem e valor. Na quarta lição, analisa o ofício do jurista, estabelecendo sua base na prática de duas virtudes: a justiça e a prudência.

Na quinta lição, o autor dedica-se ao grande tema da justiça, definindo-a, em união com Aristóteles, os juristas romanos e Tomás de Aquino, como a virtude (disposição ou hábito) de dar a cada um o que é seu (*suum cuique tribuere*), decantando o sentido de cada elemento da fórmula da ação justa. Na sexta lição, investiga a temática do direito como o devido e o justo, bem como suas características, alcançando a definição do direito como “aquela coisa que, estando atribuída a um sujeito, que é seu titular, é devida a esse, em virtude de uma dívida em sentido estrito”. Após haver analisado a virtude da justiça e seu objeto próprio (o direito), apresenta na sétima lição o vício respectivo, a saber, a injustiça e sua respectiva obra, o injusto, seguindo o método tomista de

primeiro apresentar as virtudes para somente depois indicar os vícios que são sua negação.

Na oitava lição, o autor detém-se no estudo da norma jurídica, entendida, em termos realistas clássicos, como regra do direito (*ratio iuris*), sendo seus modelos paradigmáticos a lei como causa e medida do direito. Hervada investiga a gênese da norma e suas características, bem como as várias espécies em que a norma jurídica apresenta-se (por ele denominadas momentos do direito).

Em uma importante lição (a nona), o autor analisa a complexa questão da pessoa e de sua dignidade, buscando indicar a origem desta, bem como as notas que a caracterizam. Neste ponto, o autor corajosamente expõe o fundamento ontológico objetivo da dignidade da pessoa humana: “o homem tem o ser por participação, é uma participação criada do Ser Subsistente. Portanto, o homem é digno absolutamente, mas por participação. Portanto, a dignidade não configura o ser humano como um ser desvinculado, com direitos ilimitados e deveres autônomos surgidos (ser sua própria lei, consciência autônoma sem regras objetivas), e sim com um ser que, ao ter seu ser e sua dignidade por participação, está naturalmente regulado por normas inerentes a seu ser, que são *recebidas*, como recebido é seu ser e sua dignidade”.

Na décima lição, trata-se do tema do direito natural, expondo-se magistralmente a doutrina clássica sobre o tema (Aristóteles, os juristas romanos e Tomás de Aquino), bem como o núcleo natural do direito. De fato, Hervada sustenta, com uma lógica irretorquível, que qualquer obra humana (fato cultural) depende de um substrato natural. Disto não escapa o direito, que apenas em parte é positivo (posto pelo homem), sendo também dele parte essencial o direito natural. Relacionado a este assunto, o jusfilósofo trata na lição seguinte (décima-primeira) da oposição filosófica entre imanência (representada sobretudo pela Escola moderna de Direito Natural) e transcendência (capitaneada pelos Escolásticos, entre os quais refulge a figura de Santo Tomás de Aquino) na história do pensamento jurídico. O ponto central desta lição gira em torno da questão do direito como “realidade imanente ao homem” ou que “transcende o humano para encontrar no divino seu fundamento último e radical”.

Por fim, aborda em suas duas últimas lições (décima-segunda e décima terceira) alguns aspectos de gnosiologia jurídica, bem como as linhas gerais do método da ciência jurídica.